MODELO DE PETIÇÃO

ERRO MÉDICO. ALTA PRECOCE. INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES E DANO MORAL. INICIAL

**Rénan Kfuri Lopes**

Comentários:

- O médico tem a obrigação de informar ao paciente e seus familiares, sobremaneira quando tiver menor grau de compreensão (idosos ou crianças), sobre todos os procedimentos e suas consequências ou opções que possam ser adotadas, para que tenha o pleno conhecimento do que poderá esperar do tratamento proposto (art. 4º, IV, do Código de Defesa do Consumidor).

- Expor os fatos com precisão, bem como os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 319, III)[[1]](#footnote-1), indicando todas as circunstâncias da ação, eventuais disposições legais, doutrinárias e jurisprudências, sobre a matéria da ação. Importante sobrelevar que o ônus da prova, regra geral, é do autor. Portanto, na inicial o que for alegado tem de estar em sintonia com uma possibilidade de se provar no transcurso da instrução processual.

- Ainda na proemial juntar o máximo de documentos para dar calço às alegações.

- Pode-se cumular ou alternar o pedido, incluindo outros complementares ou alternativos, respectivamente.

- Fazer o pedido pertinente à respectiva ação, objeto da mesma, especificando sua pretensão em juízo. Atentar para o pedido, pois o juiz ao final não poderá decidir diferente. Não adianta uma petição ser bem exposta e fundamentada se o pedido for acanhado. Adequar o pedido à natureza da sentença buscada: condenatória, declaratória, constitutiva, declaratória-constitutiva.

- Prudente incluir pedido para que a secretaria cadastre para o nome dos advogados que subscreverem a exordial, pois muitas vezes há vários advogados na procuração e pode ser cadastrado um que não esteja acompanhando diretamente o caso, principalmente, para os escritórios com vários profissionais.

- Para calcular o valor da causa, observar o art. 292 do CPC[[2]](#footnote-2).

- O procedimento comum aplica-se a toas as causa quando não for previsto em lei como procedimento especial.

- A petição inicial deve seguir as balizas mínimas do arts. 319 e 320 do CPC.

- Nos termos do inciso VII do art. 319 do CPC, o autor deve na petição inicial informar a opção pela realização ou não da Audiência de Conciliação ou de Mediação. O silêncio, conforme doutrina majoritária, deve ser interpretado pela vontade de se realizar a audiência.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação completa, endereço eletrônico, domicílio e residência)[[3]](#footnote-3), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com fulcro nos arts. 186 e 927[[4]](#footnote-4) do Código Civil e no art. 5º, V e X[[5]](#footnote-5), da Constituição Federal, propor a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS contra (nome, qualificação completa, endereço eletrônico, domicílio e residência), pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. O autor em data de ... fez uma consulta com o suplicado, que é médico e tem seu consultório nesta cidade, na rua ..., quando foram solicitados exames que o autor realizou, levando-os posteriormente ao suplicado para sua análise.

2. Ao verificar os exames, o suplicado afirmou que o autor necessitaria de realizar uma cirurgia para ..., que teria de ser feita em caráter de urgência, para que a situação clínica do autor pudesse ser revertida, afirmando cuidar-se de procedimento rotineiro e sem riscos.

3. Atendendo às determinações do suplicado, o autor deixou todos seus afazeres pessoais e profissionais, inclusive compromissos já assumidos, internando-se em data de ..., no hospital ..., para a realização da mencionada cirurgia, que veio a ser realizada em data de .... sob os cuidados médicos do suplicado (doc. n. ...).

4. Após a realização da cirurgia mencionada, o autor permaneceu no hospital por três dias, recebendo alta e indo para sua residência onde deveria permanecer em repouso por mais uma semana. Não obstante, começou a sentir dores de grande intensidade no local da cirurgia, sendo obrigado a voltar para o hospital e ser medicado, onde se constatou que havia ocorrido uma infecção. O suplicado, por sua vez, afirmando serem normais tais acontecimentos, liberou o autor e esse voltou para casa, onde lamentavelmente veio a continuar a ter dores, agravadas, inclusive.

5. O suplicado lhe receitou diversos medicamentos, inclusive para dor, tudo conforme se constata dos receituários anexos.

6. Após 10 (dez) dias do retorno do autor à sua casa, o mesmo não mais suportando as dores que sentia, acabou por procurar outro médico, narrando todo o acontecido para que esse novo profissional pudesse lhe orientar e tratar de sua saúde, então abalada.

7. O médico ...., que atendeu o autor, estranha a situação narrada pelo mesmo, pedindo a realização de novos exames, quando lamentavelmente constatou a existência de um objeto estranho no corpo do autor, que teria sido esquecido quando da cirurgia, ocasionando as dores e a infecção mencionada, obrigando o autor a se submeter a nova cirurgia para a retirada desse objeto, tudo conforme se constata dos inclusos documentos que atestam o narrado.

8. Realizada a cirurgia, os problemas acabaram e o autor voltou a suas atividades normais, ficando, contudo, impossibilitado de trabalhar por nada menos do que trinta e dois dias, perante os fatos mencionados, quase perdendo seu emprego, ocasionando-lhe, ainda, além das dores mencionadas, uma depressão e uma angústia que pareciam não ter fim, aliados ao desespero de não saber realmente o que estava acontecendo.

9. O suplicado agiu com indiscutível negligência e imperícia, devendo responder pelos prejuízos materiais e morais ocasionados à pessoa do autor, como é assegurado pelo art. 186 do Código Civil e pela Constituição Federal em seu art. 5º, incisos V e X.

10. Em sede de doutrina YUSSED SAID CAHALI ensina que:

“*Em síntese: no dano patrimonial, busca-se a reposição em espécie ou em dinheiro pelo valor equivalente, de modo a poder-se indenizar plenamente o ofendido, reconduzindo o seu patrimônio ao estado em que se encontraria se não tivesse ocorrido o fato danoso; com a reposição do equivalente pecuniário, opera-se o ressarcimento do dano patrimonial.” (“DANO MORAL”, 2ª edição, editora Revista dos Tribunais, 1998, p. 42). E prossegue: “Diversamente, a sanção do dano moral não se resolve numa indenização propriamente, já que indenização significa eliminação do prejuízo e das suas consequências, o que não é possível quando se trata de dano extrapatrimonial; a sua reparação se faz através de uma compensação, e não de um ressarcimento; impondo ao ofensor a obrigação de pagamento de uma certa quantia em favor do ofendido, ao mesmo tempo em que agrava o patrimônio daquele, proporciona a este uma reparação satisfativa*” (*ob. cit*., p. 42).

11. Os danos morais, segundo a doutrina, “*são lesões sofridas pelas pessoas, físicas ou jurídicas, em certos aspectos da sua personalidade, em razão de investidas injustas de outrem. São aqueles que atingem a moralidade e a afetividade da pessoa, causando-lhe constrangimentos, vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas. Os danos morais atingem, pois, as esferas íntima e valorativa do lesado, enquanto os materiais constituem reflexos negativos no patrimônio alheio*” (Carlos Alberto Bittar, “Reparação Civil por Danos Morais”, *in* Tribuna da Magistratura, p. 33).

12. No caso em espécie, o suplicado deverá indenizar as despesas do tratamento do autor na ordem de R$...(...), conforme documentos inclusos, além dos lucros cessantes, consistente na perda de ... dias de trabalho, além de uma justa indenização a título de danos morais, cujo valor pleiteado é da ordem de ..., bastante condizente com a ofensa, com a capacidade da parte ofensora e dos sofrimentos, dores e angústias experimentados pelo autor.

13. De se lembrar o texto do art. 951 do Código Civil:

“*O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causando-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho*”.

14. ***Ex positis***, o autor requer:

a) seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO condenando o réu nas verbas pleiteadas no item 12 do pedido, além das custas processuais e honorários advocatícios.

b) seja citado o réu por mandado, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias[[6]](#footnote-6), sob pena de revelia[[7]](#footnote-7);

c) seja deferida a inversão do ônus da prova, pois evidenciada a relação de consumo entre médico e paciente (arts. 2º e 3º, § 2º, da Lei n. 8.078/90), tendo a lex consumerista na toada da Constituição Federal (arts. 1º, III, e 5º, XXXII) o propósito de preservar a dignidade humana dando maior acesso ao Poder Judiciário, jungido à situação da autora de hipossuficiência mais a verossimilhança dos fatos narrados com o bom direito que guarnece o interesse da demandante no caso concreto (art. 6º, inciso VIII, do CDC);

d) seja-lhe deferido a assistência judiciária, nos termos dos artigos 98 *caput* e 99, §3º do Código de Processo Civil[[8]](#footnote-8), por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, conforme declaração de insuficiência e documentos ora anexados (doc. n. ...);

e) a produção de provas documental, depoimento pessoal, testemunhal e pericial.

Nesta oportunidade, os autores optam pela não realização da audiência de conciliação[[9]](#footnote-9).

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 319.**  A petição inicial indicará: **I** - o juízo a que é dirigida; **II** - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; **III** - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; **IV** - o pedido com as suas especificações; **V** - o valor da causa; **VI** - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; **VII** - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.**§ 1o** Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. **§ 2o** A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.**§ 3o** A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 292**.  O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: **I** - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; **II** - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; **III** - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; **IV** - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; **V** - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; **VI -** na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; **VII -** na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; **VIII** - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.**§ 1o**Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.**§ 2o**O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. [↑](#footnote-ref-2)
3. A qualificação do autor na inicial é regida pelo art. 319 do CPC. A individualização das partes é necessária para bem identificar o sujeito que almeja a prestação jurisdicional. Todavia, se não for possível a qualificação completa na forma legal, suficiente serão os dados fornecidos que tenham o condão de identificar o indivíduo. A propósito, *residência* é o local onde a pessoa mora com o intuito permanente, que pode coincidir com o domicílio legal. Diferente das moradas provisórias, como os casos de hotéis ou aquelas temporadas de um amigo ou um parente. Exigi-se o intuito de permanência. Já o *domicílio*, conforme a definição dos arts. 70 *usque* 78, para pessoas físicas ou jurídicas, é conceituado como o local onde a pessoa estabelece sua residência definitiva, ou local onde exerce suas atividades profissionais. Uma pessoa pode ter vários domicílios. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

**Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. **Parágrafo único**. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...) **V –** é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (...) **X –** são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. [↑](#footnote-ref-5)
6. **CPC, art. 335, *caput* c.c. art. 231, II**. [↑](#footnote-ref-6)
7. **CPC, art. 344**. [↑](#footnote-ref-7)
8. **Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

**Art. 99**. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) **§ 3º** Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. [↑](#footnote-ref-8)
9. **CPC, art. 319, VII**. [↑](#footnote-ref-9)